

**RESOLUÇÃO AGERBA Nº 18, DE 26 JULHO DE 2016.**

**Dispõe sobre a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a implantação do benefício da meia-passagem estudantil nas Travessias Marítimas Salvador (TMSJ) / Itaparica (TMBD) e Salvador (TTNB) / Vera Cruz (TMVC), e a adequação desse Sistema de Bilhetagem a outros modos de transporte público de passageiros em operação na Região Metropolitana de Salvador – RMS.**

**A Diretoria da AGERBA em regime colegiado, no uso de sua competência atribuída no art. 7º, caput do Decreto Estadual nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998 e de deliberação registrada na Ata nº 12/2016, de 11 de julho de 2016, conforme processo administrativo nº 0901.2016/014314,**

**Considerando que as linhas e travessias de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros operacionalizadas na Baía de Todos os Santos devem proporcionar aos seus usuários os mesmos serviços disponibilizados pelo Subsistema Metropolitano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, e que compete a AGERBA a adoção de medidas operacionais que incentivem a mobilidade na Região Metropolitana de Salvador,**

**Considerando que o item 25.1.27, do Edital AGERBA nº 01/2014, estabelece a obrigação do concessionário outorgado com a outorga da Travessia São Joaquim / Bom Despacho (SISTEMA FERRY-BOAT) de Implantar o sistema de cobrança/bilhetagem e implantar o sistema integrado de gerenciamento de demanda,**

**Considerando que o ANEXO 17, alínea E, do mesmo Edital AGERBA nº 01/2014, estabelece a obrigação do concessionário outorgado com a outorga da Travessia São Joaquim / Bom Despacho (SISTEMA FERRY-BOAT) de Implantação, operação e manutenção de sistemas de modernização tecnológica e gerencial da oferta e da demanda do serviço, de bilhetagem e billing online/real time e comunicação com os usuários, compartilhado com a AGERBA,**

**Considerando que o item VIII - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA LINHA, do ANEXO I do Edital de Licitação das linhas da Travessia Salvador / Vera Cruz estabeleceu, como uma das obrigações da concessionária outorgada com a linha, a "implantação de sistema de bilhetagem eletrônica, com descentralização dos pontos de venda e disponibilização de aquisição através da internet",**

**Considerando que o ANEXO V - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS LINHAS 1001 – SALVADOR (TERMINAL MARÍTIMO DA AV. DA FRANÇA) / VERA CRUZ (PRAIA DO DURO) E 1002 – SALVADOR (TERMINAL MARÍTIMO DA AV. DA FRANÇA) / VERA CRUZ (PRAIA DO DURO), do mesmo Edital, estabeleceu, como uma das obrigações das concessionárias outorgadas com as linhas, a "implantação de sistema de bilhetagem eletrônica, com descentralização dos pontos de venda e disponibilização de aquisição através da internet",**

**Considerando que a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SIBEL nas Travessias Marítimas Salvador (TMSJ) / Itaparica (TMBD) e Salvador (TTNB) / Vera Cruz (TMVC) envolverá a autorização para emissão, geração, distribuição,**

comercialização, utilização e resgate de créditos eletrônicos para uso na travessia e em outros sistemas de transporte terrestre metropolitano ou urbano, através de integrações operacionais e tarifárias autorizadas,

Considerando que a implantação do SIBEL permitirá um maior controle das gratuidades minimizando a ocorrência de fraudes e favorecendo o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema Hidroviário operacionalizado na BTS,

Considerando que o SIBEL nas linhas e travessias do transporte hidroviário de passageiros operacionalizadas na BTS constitui-se em importante ferramenta tecnológica para monitoramento e desenvolvimento dos serviços prestados pelas transportadoras concessionárias dos serviços,

Considerando que a travessia Salvador (TTNB) / Vera Cruz (TMVC), mais conhecida como travessia Salvador / Mar Grande foi assumida pelo Estado a partir de 2012 tendo sido objeto de outorga para duas empresas concessionárias, e a travessia marítima Salvador (TMSJ) / Itaparica (TMBD), mais conhecida como Sistema Ferry-Boat, encontra-se mais robustecida a partir do novo período concessivo iniciado a partir de 2014, inclusive com a incorporação de duas novas embarcações adquiridas no exterior, o que as faz institucional e operacionalmente mais capacitadas a conceder as gratuidades e descontos tarifários determinados pela AGERBA,

Considerando que os estudantes residentes nos municípios de Itaparica e Vera Cruz regularmente matriculado em instituições de ensino superior ou técnico-profissionalizante localizadas em Salvador ou outros municípios da RMS devem e precisam ser beneficiados com a meia-passagem nos seus deslocamentos via travessias hidroviárias, a exemplo dos estudantes de outros municípios da RMS ligados a Salvador por vias rodoviárias,

## RESOLVE

Art. 1º. Determinar a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, doravante referenciado simplesmente como SIBEL, e do benefício da meia-passagem estudantil nas Travessias Marítimas Salvador (TMSJ) / Itaparica (TMBD) e Salvador (TTNB) / Vera Cruz (TMVC).

Art. 2º. O SIBEL contemplará todo o processo de autorização de emissão, geração, distribuição, comercialização, utilização e resgate de créditos eletrônicos para uso nas Travessias Marítimas Salvador (TMSJ) / Itaparica (TMBD) e Salvador (TTNB) / Vera Cruz (TMVC) e em integrações operacionais e tarifárias com outros modos de transporte, com a utilização de recursos modernos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 3º. Terão direito ao benefício da meia-passagem somente os estudantes residentes nos municípios de Itaparica e Vera Cruz regularmente matriculados em curso presencial de instituição de ensino superior ou técnico-profissionalizante situada em Salvador ou município limeiro, reconhecida e autorizada pelo órgão oficial, nas travessias marítimas Salvador / Itaparica / Salvador e Salvador / Vera Cruz / Salvador, satisfeitos os requisitos abaixo fixados, a serem apresentados no ato de cadastramento do estudante:

a) Residir no município de Itaparica ou Vera Cruz e estar matriculado regularmente em instituição de ensino superior ou técnico-profissionalizante situada em Salvador ou município limeiro;

**b) Comprovação da condição de estudante, mediante documento oficial de matrícula em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico-profissionalizante, reconhecido e autorizado pelo órgão oficial;**

**c) Apresentar legítimo comprovante de residência no município de Itaparica ou Vera Cruz, no original, juntamente com 01 (uma) fotocópia do mesmo;**

**d) Apresentar Carteira de Identidade (RG), juntamente com 01 (uma) fotocópia;**

**e) Possuir frequência escolar regular, comprovada através de atestado emitido pelo estabelecimento de ensino.**

**Art. 4º. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SIBEL implantado nas Travessias Marítimas Salvador (TMSJ) / Itaparica (TMBD) e Salvador (TTNB) / Vera Cruz (TMVC), deverá atender aos seguintes grupos de usuários:**

**a) Beneficiários de Vale Transporte: usuários das Travessias Marítimas Salvador (TMSJ) / Itaparica (TMBD) e Salvador (TTNB) / Vera Cruz (TMVC) que usufruem o direito legal ao vale transporte, cujos créditos eletrônicos deverão ser vinculados única e exclusivamente à empresa empregadora que os adquirir.**

**b) Beneficiários de Gratuidades: usuários das Travessias Marítimas Salvador (TMSJ) / Itaparica (TMBD) e Salvador (TTNB) / Vera Cruz (TMVC) que gozam do benefício da isenção tarifária, legalmente instituída. Nestes casos, os créditos eletrônicos serão de uso pessoal e intransferível, sob pena de bloqueio.**

**c) Não Beneficiários de Isenções Tarifárias: usuários do transporte hidroviário da BTS que não usufruem de qualquer benefício tarifário e que pagam à vista a tarifa. Nestes casos, os créditos eletrônicos não terão direito a bloqueio por perda, furto ou roubo e/ou ressarcimento de créditos.**

**d) Beneficiários do Benefício da Meia-Passagem Estudantil nas travessias marítimas Salvador / Itaparica / Salvador e Salvador / Vera Cruz / Salvador: estudantes residentes em Itaparica ou Vera Cruz e que estejam regularmente matriculados em cursos presenciais de instituição de ensino superior ou técnico-profissionalizante situada em Salvador ou município limdeiro.**

**Art. 5º. A geração, distribuição, comercialização e resgate dos créditos eletrônicos do SIBEL ficarão a cargo das respectivas concessionárias das linhas que operacionalizam as Travessias Marítimas Salvador (TMSJ) / Itaparica (TMBD) e Salvador (TTNB) / Vera Cruz (TMVC).**

**§1º. Fica facultado o direito de duas ou mais concessionárias se agruparem em associação para viabilizar a implantação e a operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SIBEL, desde que o produto resultante (cartão eletrônico) permita, sem restrições, a interoperabilidade com os cartões METROPASSE, CCR Metrô Bahia e Salvador Card.**

**§ 2º. A implantação do Sistema de Vale – Transporte ou do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SIBEL nas Travessias Marítimas Salvador (TMSJ) / Itaparica (TMBD) e Salvador (TTNB) / Vera Cruz (TMVC) não poderá implicar em aumento de tarifas para os usuários, exceto para cobrir os custos decorrentes da emissão do cartão eletrônico.**

**§ 3º. As tecnologias envolvidas no desenvolvimento e na implantação do SIBEL, tanto no que se refere à comunicação como aos equipamentos, poderão ser contratadas no mercado nacional ou internacional, cujo projeto deverá ser previamente aprovado pela AGERBA.**

**Art. 6º. Mensalmente, a gestora do SIBEL deverá apresentar relatório de prestação de contas à AGERBA, discriminando os dados estatísticos mensais da travessia, da receita auferida segundo a tipologia de usuários e tarifas, com os respectivos quantitativos de passageiros relacionados aos valores de emissão, geração, distribuição, comercialização e resgate.**

**§ 1º. A prestação de contas deverá estar especificada por concessionária, bem como o meio em que foi efetuado o pagamento, se vale transporte, bilhete avulso, meia-passagem, gratuidades ou pagamento em espécie.**

**§ 2º. O prazo para apresentação do relatório indicado no caput deste artigo é de até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês em questão.**

**§ 3º. Anualmente, o SIBEL deverá ser submetido a uma auditoria independente para análise e avaliação fiscal, contábil e econômico-financeira, devendo o relatório ser apresentado à AGERBA, até o dia 31 de março do ano subsequente.**

**Art. 7º. Os cartões eletrônicos pertinentes ao SIBEL deverão ser emitidos de acordo com a classificação do usuário num dos grupos especificados no artigo 4º.**

**§ 1º. A emissão do cartão eletrônico tipo avulso dar-se-á mediante o pagamento do valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da tarifa correspondente à respectiva Travessia, em dias úteis, para a 1ª via, ficando o adquirente com o crédito de 02 (duas) tarifas para deslocamentos.**

**§ 2º. Sendo o cartão eletrônico tipo avulso um cartão ao portador não haverá qualquer limite quanto à sua utilização ou carregamento de créditos, podendo inclusive ser utilizado por mais de uma pessoa na mesma viagem.**

**§ 3º. Sendo o cartão eletrônico tipo avulso um cartão ao portador, onde não há dados cadastrais registrados, esse cartão tecnicamente não pode ser bloqueado por qualquer motivo, portanto, não podem ter seus créditos ressarcidos. Ele deverá ser adquirido e recarregado nos Postos de Comercialização do Sistema SIBEL, a serem instalados no TMSJ, TMBD, TTNB e TMVC.**

**§ 4º. A emissão do cartão tipo Vale Transporte Eletrônico - VT às empresas interessadas dar-se-á sob o regime de comodato, para 1ª via, ficando estabelecido que as demais vias serão fornecidas mediante o pagamento de 05 (cinco) vezes o valor da tarifa pertinente à travessia, em dias úteis.**

**Art. 8º. Os cartões eletrônicos pertinentes ao grupo meia-passagem estudantil nas travessias marítimas Salvador / Itaparica / Salvador e Salvador / Vera Cruz / Salvador deverão ser fornecidos pela gestora do SIBEL aos estudantes cadastrados pela AGERBA, sendo de uso pessoal e intransferível, sob pena de bloqueio imediato.**

**§ 1º. O cartão eletrônico para utilização do benefício da meia-passagem estudantil nas travessias marítimas Salvador / Itaparica / Salvador e Salvador / Vera Cruz / Salvador será fornecido mediante o pagamento do valor equivalente a 05 (cinco) vezes o valor da tarifa pertinente à travessia, em dias úteis.**

**§ 2º.** Caso o estudante já esteja cadastrado na AGERBA como beneficiário autorizado da meia-passagem e seja portador da respectiva credencial, a obtenção do cartão eletrônico do SIBEL dará ao mesmo o direito à redução, no custo referenciado no § 1º, das 02 (duas) tarifas pagas no ato de cadastramento na AGERBA.

**Art. 9º.** Os cartões eletrônicos pertinentes ao grupo gratuidade deverão ser fornecidos pela gestora do SIBEL mediante cadastramento das categorias que tenham direitos garantidos por legislação vigente, sendo de uso pessoal e intransferível, sob pena de bloqueio imediato.

**Parágrafo Único.** Os cartões eletrônicos específicos para os usuários beneficiados por isenção tarifária legalmente instituída serão fornecidos gratuitamente.

**Art. 10º.** Fica determinado que do valor debitado dos cartões eletrônicos, correspondente à tarifa do serviço utilizado, está incluída a Taxa de Poder de Polícia – TPP pertinente a cada travessia e que deverá ser repassada para a AGERBA no prazo estabelecido pela legislação.

**Art. 11º.** As empresas concessionárias das Travessias Marítimas Salvador (TMSJ) / Itaparica (TMBD) e Salvador (TTNB) / Vera Cruz (TMVC) terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, para se adaptarem às novas normas e procedimentos estabelecidos.

**Art. 12º.** Fica determinado que o cartão eletrônico específico para o Vale Transporte Eletrônico – VT sem utilização há mais de 60 (sessenta) dias, fora o mês em transcurso, deverá ser devolvido pelas empresas adquirentes à gestora do SIBEL.

**Parágrafo Único.** A não devolução dos cartões eletrônicos sem utilização conforme os parâmetros determinados no caput deste artigo obriga a empresa adquirente à sua compensação a gestora do SIBEL através do pagamento imediato, do valor equivalente à quantidade de cartões não devolvidos, ao valor unitário de 05 (cinco) vezes o valor da tarifa correspondente à travessia pertinente, em dias úteis.

**Art. 13º.** As compras dos créditos dos cartões eletrônicos deverão ser realizadas preferencialmente nos Postos de Comercialização do SIBEL.

**Art. 14º.** A validade dos créditos inseridos será de 60 (sessenta) dias, fora o mês da compra.

**Art. 15º.** As empresas que adquirem vales transporte eletrônicos têm o direito ao ressarcimento daqueles créditos vencidos e não utilizados até 90 (noventa) dias, fora o mês da solicitação, cujo pedido deve ser feito formalmente a Gestora do SIBEL, sempre que houver interesse da empresa adquirente.

**§ 1º.** O ressarcimento indicado no caput deste artigo será concedido através de créditos, nos próximos pedidos.

**§ 2º.** Cargas solicitadas e, por algum motivo, não carregadas nos respectivos cartões eletrônicos, terão seus valores creditados nos próximos pedidos das empresas compradoras.

**Art. 16º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA.

**Art. 17º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Gabinete da Diretoria em Regime de Colegiado, 22 de Julho de 2016.**

**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA**

**Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado**

**(Republicada por haver saído com incorreções)**